

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 17944.105147/2023-32

2. Descrição da necessidade

A STN, nos termos da Portaria MF nº 183/2003, é o órgão responsável pela administração da Dívida Pública Federal - DPF, incluindo o processo de planejamento, emissão, registro, controle e resgate dos títulos públicos, os quais, **obrigatoriamente, devem ser registrados e mantidos em uma central de custódia** autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei nº 12.865/2013.

Atualmente, a custódia eletrônica, controle e operacionalização de eventos vinculados aos títulos públicos constantes do quadro a seguir, tais como pagamentos, trocas, resgates e cancelamentos, são realizados, com eficiência, por intermédio da [B]³ S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.

Tipo de Ativo	Título	Quantidade em estoque em 29/02/2024
Alongamento da Dívida Agrícola - ADA	ECTN	28.355
Certificado de Dívida Pública - CDP	AINSS	340
Certificado Financeiro do Tesouro - CFT	HCF (I) e (T)	986.707.466
	HSTN	49.901
Crédito Securitizado - CSEC	CVS (A, B, C e D)	6.462.414
	BNCC	362
	JUST	65.234
	SUMA	2
Títulos da Dívida Agrária - TDA	TDA, TDAD, TDAE e TDAH	3.687.748

A [B]³ também é responsável pelo registro das operações que ocorrem no mercado secundário desses títulos. Essa prestação de serviços está amparada pelo Contrato de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional e aquela Central de Custódia, em 13/06/2019 pelo prazo de 60 meses.

Regimentalmente, à Coordenação- Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV), por intermédio da Gerência de Informação e Estatística da Dívida Pública (GEEST), compete promover intercâmbio de informações e de tecnologia com as centrais de custódia e de liquidação financeira de títulos, Banco Central do Brasil e outras instituições, quando conveniente.

Diante do vencimento próximo do instrumento e das atribuições regimentais, e para que estas sejam adequadamente cumpridas pela CODIV, há necessidade de nova contratação para prestação dos serviços de registro, compensação, liquidação e depósito de títulos públicos emitidos pela STN e disponibilizados para o mercado financeiro através de sistemas de registro e negociação eletrônica.

Esses serviços são de natureza continuada, por isso a proposta será de contratação por 60 meses, visando a continuidade das operações e do controle dos títulos públicos envolvidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV	Leonardo Martins Canuto Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

PRAZO: Os serviços a serem contratados se configuram como de natureza continuada e a proposta será de contratação por prazo de 60 meses. Esse prazo, a exemplo do contrato vincendo, se justifica pelos seguintes motivos:

- a custódia eletrônica, controle e operacionalização de eventos vinculados aos títulos públicos elencados na "Descrição da necessidade", tais como pagamentos, trocas, resgates e cancelamentos, já são realizados, com eficiência, por intermédio da [B]³, a qual também é responsável pelo registro das operações que ocorrem no mercado secundário desses títulos;
- em decorrência das peculiaridades do objeto do contrato, a [B]³, atualmente, é a única empresa que possui condições técnicas necessárias e interesse na prestação dos serviços e, para que outra empresa possa prestar os serviços a serem contratados, seria necessário o desenvolvimento de sistema customizado aos títulos públicos;
- limitar a vigência do contrato a prazo inferior a 60 meses obrigaria a administração a despender esforços constantes na recontração, uma vez que os serviços descritos não podem sofrer descontinuidade e, a curto prazo, a [B]³ seria a única empresa apta e interessada;
- a contratação da [B]³ por um prazo maior visa assegurar à administração pública e aos detentores dos títulos a garantia da estabilidade dos serviços, além de contribuir para o desempenho da função de administrador da dívida pública pelo Tesouro Nacional;
- no Termo de Contrato a ser firmado, existem cláusulas contratuais que tratam da possibilidade de rescisão, resguardando o Tesouro Nacional nas eventualidades que possam motivar o término antecipado do acordo.

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATADA: Para atender ao objeto do contrato é necessário que a contratada seja instituição operadora de sistema do mercado financeiro (IOSMF) integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil - BCB. Além disso deve ser autorizada, também pelo BCB, a operar as atividades de Sistema de Liquidação de Títulos (SSS), de Depositário Central (CSD) e de Entidade Registradora (TR), concomitantemente. No sítio eletrônico do BCB https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sistemasautorizados_spb é possível aferir que, atualmente, as únicas duas instituições que reúnem todas as características para prestação dos serviços contratados é a [B]³ e o Selic.

OPERACIONAIS: De acordo com a Lei no 12.810, de 15/05/2013, o BCB tem autoridade para regular e supervisionar as centrais depositárias e entidades de registro de ativos financeiros. Por isso, serão verificados os requisitos operacionais, conforme “Relatório de Vigilância do Sistema de Pagamentos Brasileiro 2013” daquela Autarquia, entre outros, o tipo de sistema, os equipamentos e os meios de comunicação que darão suporte ao sistema, os critérios e condições de acesso dos participantes ao sistema, evidências da capacidade da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação cumprir o objeto social, considerando-se nesse caso, aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros, com descrição detalhada dos mecanismos de gerenciamento e contenção de riscos. Serão ainda observados os requerimentos de capital social mínimos, estabelecidos pela Resolução BCB nº304 de 20/03/2023.

SUSTENTABILIDADE: Foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade.

5. Levantamento de Mercado

Entende-se que a presente contratação, cujos serviços serão detalhados em campo específico neste Estudo Técnico Preliminar, caracteriza-se pela indivisibilidade do objeto, ainda que diferentes serviços sejam demandados. Isso porque a contratação conjunta de todos os serviços em uma mesma instituição ofertante é o único método para viabilizar a gestão de todos os serviços, por parte da STN, bem como viabilizar a execução, por parte da contratada, da gama de serviços com o devido aproveitamento das sinergias existentes, uma vez que os serviços a serem prestados se comunicam. Assim, evidencia-se que não parcelar a contratação é o meio mais adequado para se atingir o interesse público. Neste contexto, cabe citar o Comunicado do Banco Central nº 32.549, de 13 de setembro de 2018, consultado no site do Banco Central do Brasil em 15 de maio de 2023, parcialmente transcrito abaixo. Este, enumera os sistemas de compensação e de liquidação, depósito centralizado e registro de ativos financeiros e de valores mobiliários que atualmente integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro:

"II - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), operado pelo BCB, monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a depositários centrais de títulos e a sistemas de liquidação de ativos; III - Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Câmbio da BM&FBOVESPA, operado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), monitorado e

avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de pagamentos e a contrapartes centrais; IV - Central Depositária da BM&FBOVESPA, operado pela B3, monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de liquidação de ativos e a depositários centrais de títulos; V - Sistema de Registro da BM&FBOVESPA, operado pela B3, monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a repositórios de transações; VI - Câmara BM&FBOVESPA, operado pela B3, monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de liquidação de ativos, a contrapartes centrais e a repositórios de transações; VII - Segmento CETIP UTM, operado pela B3, monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de liquidação de ativos, depositários centrais de títulos e a repositórios de transações".

De acordo com o citado comunicado, apenas duas instituições teriam condições de realizar o conjunto das operações de compensação, liquidação, registro e depósito de ativos: (i) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade empresária, atuante na área de infraestrutura de mercado financeiro, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, e cuja missão envolve o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais do Brasil; (ii) Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, sistema este gerido pelo Banco Central do Brasil, sendo uma infraestrutura do mercado financeiro e participante do Sistema de Pagamentos Brasileiros.

Considerando os pontos anteriores, a STN consultou os potenciais ofertantes, a fim de elucidar o interesse e a capacidade técnica para prestação do conjunto de serviços relacionados ao Tesouro Direto e aos títulos públicos nele negociados. Pela Carta 015 /2024-VPE, de 10/04/2024, anexa, a [B]³ expressou a sua manifestação favorável quanto ao interesse de continuar prestando os serviços especificados. Pelo Ofício nº 007/2024 – BCB/Demab (n.º SEI 41490657), o SELIC informou não ter interesse na prestação dos referidos serviços.

Observe-se que, em decorrência das peculiaridades do objeto do contrato e após pesquisa junto às instituições, autorizadas pelo Banco Central a prestarem serviços de registro de operações e custódia de títulos, a [B]³, se mantém como a única empresa que possui condições técnicas necessárias e interesse na prestação dos serviços.

Neste contexto, uma vez que o levantamento de mercado resultou nos mesmos potenciais ofertantes, cabe, mais uma vez, a avaliação jurídica constante do Parecer SEI PGFN/CCP Nº 1/2018 (06171420), cujo teor ratifica que eventual licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição.

6. Descrição da solução como um todo

Controle de movimentação dos ativos

O depósito de todos os ativos registrados na [B]³ é feito de forma escritural, por meio de registro eletrônico nas contas dos participantes.

Cada ativo possui critérios específicos que determinam os cálculos dos valores de estoque, pagamentos de juros, amortizações e resgates, o que demanda da central de custódia procedimentos diferenciados para cada instrumento.

As movimentações são integradas aos sistemas de liquidação financeira, registro e negociação e processadas de acordo com o conceito DVP (*Delivery Versus Payment* – entrega contrapagamento).

Os participantes podem consultar saldos em tempo real, bloquear a quantidade negociada na posição do vendedor até a efetivação da liquidação financeira pelo comprador (DVP) e contar com o controle e a liquidação dos eventos (juros, amortizações, prêmios).

Conciliação diária com os emissores e com os participantes

Para assegurar a integridade dos ativos sob sua guarda, a central depositária realiza uma série de processos de conciliação diária.

Com os emissores: executa a comparação diária do número de ativos mantidos em seus registros com o número de ativos registrados em sua propriedade fiduciária nos livros de registro dos emissores, bem como todas as movimentações de ativos entre o livro de registro e o ambiente da central depositária (depósitos e retiradas). Este processo de conciliação é feito de forma automatizada por meio da troca diária de arquivos eletrônicos. Na STN, esse processo é realizado pelo Sistema Integrado da Dívida Pública – SID.

Com os agentes de custódia (Participantes): concilia diariamente suas posições com os registros proprietários mantidos pelos agentes, considerando não somente os saldos mantidos, mas também as movimentações ocorridas entre contas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O objeto de contratação refere-se aos serviços de compensação, liquidação e custódia eletrônica de títulos públicos emitidos pela STN, os quais podem ser quantificáveis por meio do volume financeiro e do volume de títulos atualmente em custódia.

O montante da Dívida Pública Federal é de R\$ 6.595,29 bilhões (Fevereiro/24), sendo a maioria dos títulos que compõe este valor custodiados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Deste total, somente R\$ 12,6 bilhões (0,19%) são custodiados pela [B]³ S.A. Este volume representa 997,0 milhões de títulos, distribuídos em 5 “tipos de ativos” e subdivididos em 16 grupos, podendo este quantitativo ser modificado em razão da execução de políticas de Governo.

Tipo de Ativo	Ativo	Quantidade em estoque fev/24
Alongamento da Dívida Agrícola - ADA	ECTN	28.355
Certificado de Dívida Pública - CDP	AINSS	340
Certificado Financeiro do Tesouro - CFT	HCF (I) e (T)	986.707.466
	HSTN	49.901
Crédito Securitizado - CSEC	CVS (A, B, C e D)	6.462.414
	BNCC	362
	JUST	65.234
	SUMA	2
Títulos da Dívida Agrária - TDA	TDA, TDAD, TDAE e TDAH	3.687.748

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

O grau de responsabilidade dos serviços que envolvem os títulos do Tesouro Nacional, o nível de complexidade dos cálculos financeiros, bem como o desenvolvimento operacional e tecnológico exigido, são parâmetros que justificam a necessidade da remuneração da central de custódia.

Essa remuneração será constituída pelas tarifas cobradas dos participantes e, embora não haja dispêndio de recursos orçamentários, esta modalidade de remuneração não deve ser tratada como gratuita.

A Resolução BCB nº 304, de 20/03/2023, que disciplina, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o funcionamento dos sistemas de liquidação e o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros, em seu Art. 102, inciso III, indica que os regulamentos dos sistemas do mercado financeiro, mantidos e operados por instituições devidamente aprovadas pelo BCB, devem conter, de forma clara e objetiva os custos, encargos e sua forma de cobrança, restando claro que as tarifas cobradas não ferem direitos dos detentores de títulos. Tanto que há um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a STN e o BCB para registro, custódia, pagamentos, negociação e controle de títulos da dívida pública mobiliária federal no SELIC, também em contrapartida à cobrança de taxas dos seus participantes, conforme Instrução Normativa BCB nº 452, de 29 de janeiro de 2024

As tarifas cobradas pela [B]³ para registro e custódia dos títulos da STN são:

Instrumentos	Taxa (sobre o valor atualizado do ativo – R\$)	
	Registro	Custódia
Títulos da STN indexados à SELIC/ Moedas de Privatização/STN (ADA, CFT/CTN, CDP, TDA)	---	0,000408%

Para fins de comparação, já que não é possível fazer a coleta de preços, incluímos abaixo tabela com as taxas cobradas pela [B]³ para custódia de outros ativos financeiros, evidenciando que essas são superiores às taxas aplicadas sobre os títulos objeto da contratação.

Ativos de Crédito - regime de registro - Grupo 1

CDB - Certificado de Depósito Bancário

DI - Depósito Interfinanceiro

IEC - Instrumento Elegível para compor patrimônio de referência

LAM - Letra de Arrendamento Mercantil

LC - Letra de Câmbio

LH - Letra Hipotecária

RDB - Recibo de Depósito Bancário

CPR - Cédula de Produto Rural

Volume Financeiro (R\$)		Taxa%
Faixa De	Até	
1	- 300.000.000,00	0,00110%
2	300.000.000,01 1.000.000.000,00	0,00098%
3	1.000.000.000,01 3.000.000.000,00	0,00085%
4	3.000.000.000,01 10.000.000.000,00	0,00072%
5	10.000.000.000,01 100.000.000.000,00	0,00059%
6	>100.000.000.000,00	0,00024%

[1] Dados disponíveis em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/#item-13

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que a presente contratação se caracteriza pela indivisibilidade do objeto, ainda que diferentes serviços sejam demandados. Isso porque a contratação conjunta de todos os serviços em uma mesma instituição ofertante é o único método para viabilizar a gestão de todos os serviços, por parte da STN, bem como viabilizar a execução, por parte da contratada, da gama de serviços com o devido aproveitamento das sinergias existentes, uma vez que os serviços a serem prestados se comunicam. Por isso, o parcelamento da solução não é compatível com a natureza do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e o Banco Central do Brasil -BCB que formaliza o relacionamento entre as duas instituições, no que concerne aos procedimentos de registro, custódia, pagamentos, liquidação, negociação e controle dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi, disponibilizados para o mercado financeiro por meio do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, com vigência de 10 anos a partir de 13/11/2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Objetivo 4 do Planejamento Estratégico 2022/2025 do Tesouro Nacional visa fortalecer o papel institucional e o protagonismo do Tesouro Nacional por meio da articulação e do diálogo com atores-chaves. No âmbito da Dívida Pública, as centrais de custódia de títulos são o elo entre os detentores de títulos e a Secretaria. A busca da formalização do contrato para a prestação dos serviços citados é papel do Tesouro Nacional enquanto gestor de redes e parcerias.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação garante a continuidade da prestação dos serviços de registro, compensação, liquidação e depósito de títulos públicos, emitidos pela STN e disponibilizados para o mercado financeiro através de sistemas de registro e negociação eletrônica, os quais, **obrigatoriamente, devem ser registrados e mantidos em uma central de custódia** autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei nº12.865/2013.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relacionados à realização do contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A pesquisa de mercado identificou solução viável para suprir a necessária prestação de serviços descrita. Além disso, destaca-se que a contratação se alinha aos instrumentos de planejamento, missão, visão e valores do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

LAURA RODRIGUES RABELO

Integrante administrativa da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 10:49:53.

Despacho: Nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

ROSA ISABEL CAVALCANTI

Integrante requisitante da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 10:56:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 015-2024-VPE Carta resposta STN - Renovacao de contrato (OFICIO SEI N 221132024MF)_Assinada.pdf (191.68 KB)